



PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Diferentemente do que ocorria até pouco tempo atrás no Brasil, vem sendo cada vez mais frequente a utilização de instrumentos jurídicos visando à organização patrimonial e ao planejamento sucessório. Esse fenômeno decorre de inúmeras razões, sendo as principais delas a inexistência de legislação clara e satisfatória para a transmissão dos bens em caso de falecimento (a ponto de, muitas vezes, não se saber quem são todos os herdeiros), a tentativa de facilitar a transmissão e de evitar conflitos entre os herdeiros (o que é algo recorrente no Judiciário) e a busca pela redução da carga tributária incidente sobre a tramitação do patrimônio.

No âmbito das famílias empresárias, o tema do planejamento sucessório vem se fazendo ainda mais presente, na medida em que a continuidade dos negócios da família (e, conseqüentemente, a manutenção do patrimônio familiar) muitas vezes depende de uma sucessão exitosa.

OBJETIVOS E BENEFÍCIOS

Busca-se, com o planejamento sucessório, organizar e/ou antecipar a transmissão dos bens aos herdeiros, de modo que tal estruturação possa resultar benefícios das mais diversas ordens. Pode-se citar, dentre eles: a preservação e a perpetuidade do patrimônio familiar; a organização e a melhor gestão patrimonial; a prevenção de conflitos entre os herdeiros; a proteção lícita do patrimônio em relação a terceiros; a não formação de condomínio entre os

herdeiros; a simplificação do procedimento para a transferência dos bens em caso de falecimento; a redução de custos. Nem sempre todos esses objetivos serão alcançados de forma automática e concomitante a partir do planejamento sucessório, visto que este poderá, por vezes, ser desaconselhável sob um determinado aspecto (como o tributário, por exemplo), mas ainda assim aconselhável sob um outro aspecto (como a perpetuidade do patrimônio, por exemplo).



silveiro
advogados

Porto Alegre – RS
Av. Carlos Gomes, 258 - 9º andar
Petrópolis, CEP 90480-002
Fone/Fax
(05551) 3027 8700

São Paulo – SP
Av. Faria Lima, 4.221 - 16º andar
Itaim Bibi - 04538-133
Fone/Fax
(05511) 3810.9800



FERRAMENTAS

São diversas as ferramentas que podem ser utilizadas em uma organização patrimonial e sucessória. Tais ferramentas não são excludentes entre si, sendo bastante comum a combinação de mais de um instrumento, de modo que a estruturação do planejamento possa se moldar às circunstâncias patrimoniais e pessoais de cada família.

Dentre tais ferramentas, pode-se citar o testamento, a doação, a partilha em vida, a instituição de usufruto, a contratação de seguro de vida ou de previdência privada, a criação de fundação, bem como a

constituição de fundos de investimento, offshore e trust. Destaca-se, ainda, a holding familiar, instrumento que se faz cada vez mais presente no âmbito das famílias detentoras de imóveis ou de participações societárias. Além disso, no bojo de um planejamento sucessório, é fundamental que se regule ao máximo possível, através de pactos antenupciais (ou contratos de convivência) e pactos parassociais (acordo de quotistas e de acionistas), as relações entre cônjuges/companheiros e entre sócios.

CUIDADOS

Se, de um lado, a organização patrimonial e sucessória pode ser um instrumento extremamente eficaz sob diversos aspectos, de outro, o seu mau uso pode acarretar consequências negativas, inclusive a ponto de comprometer os objetivos para os quais foi instituído.

É o caso, por exemplo, da utilização de uma ferramenta que não é mais apropriada para determinada realidade patrimonial ou familiar. Além disso, o desvirtuamento da finalidade do planejamento sucessório, para a obtenção de objetivo ilícitos, por exemplo, pode, ao final, ser extremamente prejudicial ao patrimônio familiar.

Daí a importância da atuação de profissionais ou equipes de profissionais capacitadas e especializadas, que detenham domínio técnico de diversas áreas do direito, notadamente do Direito de Família, do Direito das Sucessões, do Direito Empresarial e do Direito Tributário, para auxiliar o interessado a fazer uma escolha que melhor se adapte à sua situação.

Também é necessário que se defina previamente o real objetivo a ser alcançado, bem como que se tenha conhecimento dos riscos e benefícios que sua implementação pode gerar, evitando, assim, infortúnios previsíveis e indesejáveis.



silveiro
advogados

Porto Alegre – RS
Av. Carlos Gomes, 258 - 9o andar
Petrópolis, CEP 90480-002
Fone/Fax
(05551) 3027 8700

São Paulo – SP
Praça General Gentil Falcão, no 108, 3o andar
Brooklin Novo - 04571-150
Fone/Fax
(05511) 3810.9800